

PREFEITURA DE ANÁPOLIS
Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura

**REGULAMENTO DE SELEÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS - Nº 01/2021, INCISO II,
PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC**

A Prefeitura de Anápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021, Decreto Federal nº 10.464/2020 (art. 2º, inciso II), Medida Provisória nº 1.047/2021, que em seu Art. 1º dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, torna público o **Regulamento**, com a finalidade de gerar recursos e contribuir para a manutenção dos Espaços Artísticos/Culturais em meio à pandemia, em especial diante da necessidade de distanciamento social, criando um programa de auxílio emergencial, que visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos(as) Trabalhadores(as) da Cultura, Grupos, Coletivos e Espaços Culturais e, dessa forma, garantir o exercício cidadão de todos os habitantes da cidade e respeitando a diversidade cultural e social existente em Anápolis. O Regulamento e demais documentos poderão ser acessados nos endereços eletrônicos: www.anapolis.go.gov.br e <https://bit.ly/lei-aldir-blanc-anapolis>

1. DO OBJETO

- 1.1** É objeto do presente procedimento atender ao inciso II do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC, com repasse financeiro para manutenção de Espaços Artísticos/Culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2** O presente Regulamento tem por finalidade reconhecer iniciativas artísticas e culturais, de Espaços Artísticos/Culturais, já realizadas, de interesse público e relevante à sociedade e que, de alguma forma, contribuíram e contribuem para a promoção, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no município de Anápolis.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1** O presente Regulamento tem como objetivo auxiliar emergencialmente Espaços Artísticos/Culturais e fazedores da cultura de Anápolis em situação de vulnerabilidade, os quais encontram-se impossibilitados de executar suas atividades por conta das medidas de contenção ao novo Coronavírus no Município.
- 2.2** Selecionar e apoiar financeiramente 20 Espaços Artísticos/Culturais que contribuíram e contribuem para promoção cultural do Município.

3. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

3.1 Para o presente Regulamento será disponibilizado o montante de **R\$ 348.250,00** (Trezentos quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), correspondendo a 61% do valor total remanescente no Município por meio dos recursos oriundos da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

3.2 Serão selecionados 20 Espaços Artísticos/Culturais, distribuídos nas modalidades: Grande Porte, Médio Porte e Pequeno Porte.

3.3 Se, após a avaliação, o número de Espaços Artísticos/Culturais selecionados não for suficiente para o esgotamento dos recursos disponíveis em uma determinada modalidade, o recurso será destinado à outra modalidade, contemplando o proponente ou proponentes com as maiores notas.

3.4 Caso o número de classificados em qualquer modalidade seja inferior ao mínimo previsto na tabela, os valores serão redistribuídos para as modalidades com maior demanda até o esgotamento do recurso, ou mesmo, poderão ser destinados para outros Regulamentos e programas publicados com recursos da LEI ALDIR BLANC conforme previsto no artigo 11, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

3.5 Os recursos serão disponibilizados por modalidades, que estão subdivididas em valores, cotas e quantidade de repasses.

MODALIDADES	QTD	R\$/MÊS	QTD/PARCELA	TOTAL
GRANDE PORTE	05	R\$ 30.000,00	01	R\$ 150.000,00
MÉDIO PORTE	10	R\$ 15.000,00	01	R\$ 150.000,00
PEQUENO PORTE	05	R\$ 9.650,00	01	R\$ 48.250,00
TOTAL	20	_____	_____	R\$ 348.250,00

3.6 O pagamento do auxílio somente será concedido depois de firmado o compromisso da Contrapartida.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Da Fonte de Recursos: 278.082 e 178.082

4.2 Das Dotações orçamentárias: (2035.13.392.0601.2811.3.3.50.41 e 2035.13.392.0601.2811.3.3.90.48)

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão se inscrever neste Regulamento Espaços Artísticos/Culturais que comprovem atividade realizada nos últimos 3 (três) anos, devidamente enquadrado no artigo 8º da LEI ALDIR BLANC, e que foram interrompidas e impactadas devido a pandemia da Covid-19, oficializada pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020.

5.2 É vedada a inscrição de Espaços Artísticos/Culturais por parte de integrantes da Comissão de Habilitação e Seleção, assim como de seus cônjuges, companheiros, parentes em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º grau inclusive, tomando por base a Súmula Vinculante nº 13, do STF, de instituições que mantêm algum tipo de parceria com o Município, como contratos de licitação em vigência, Termos de

Colaboração e/ou Fomento, bem como servidores públicos municipais – comissionados ou não, ou ainda, por pessoa jurídica que tenha como sócio servidor público municipal.

5.3 É vedada a concessão do subsídio nos termos do parágrafo único, do art. 8º da Lei nº 14.017/2020 e parágrafo 7º, art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

5.4 Não serão aceitas propostas de contrapartidas com temáticas/conteúdos cujo teor apresentem cunho político, religioso, racista, xenófobo, sexista, intolerante, homofóbico ou qualquer forma de preconceito ou ainda que estimulem a violência, ou contrariem as Leis vigentes de Tratados Internacionais, do Brasil, do Estado de Goiás ou da cidade de Anápolis.

5.5 Será aceita somente uma proposta por número de CPF ou CNPJ, independentemente da modalidade.

6. DO CADASTRAMENTO

6.1 O período de inscrições tem início no dia 30 de setembro de 2021 e se estende até as 23h59min do dia 19 de outubro de 2021.

6.2 A Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura/Diretoria de Cultura não se responsabiliza por inscrições que, eventualmente, não sejam completadas em decorrência de queda de energia elétrica e falhas tecnológicas, tais como problemas no computador do usuário, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários ou por lentidão causada pelo excesso de acessos simultâneos.

6.3 As dúvidas sobre dificuldades e problemas técnicos poderão ser esclarecidas pelo *e-mail* leialdirblanc@anapolis.go.gov.br ou pelo telefone (62) 3902-2180 até às 12h do dia 19 de outubro de 2021.

6.4 A inscrição é feita (preenchida) no endereço eletrônico <https://bit.ly/lei-aldir-blanc-anapolis>, acompanhada dos arquivos em formato PDF com documentação (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) e proposta de contrapartida.

6.5 A soma de todos os arquivos (PDF 1 – Ficha de inscrição, documentos pessoais e do Espaço Artístico/Cultural e PDF 2 - proposta de contrapartida, portfólio do Espaço Artístico/Cultural, comprovando atuação mínima de 3 (três) anos e comprovantes de todas as despesas e receitas autodeclaradas que enquadram o Espaço Artístico/Cultural nas modalidades de Grande, Médio e Pequeno Porte conforme item 3.5 desse Regulamento e Critérios de Enquadramento da alínea “b” do item 10.1) a ser enviados dentro da página de inscrição não poderá exceder 10 megabytes (10MB). Sendo 5 megabytes para cada um dos PDFs. Links de vídeo e áudio, devem estar no corpo da proposta de contrapartida.

6.6 Para links que possuam senhas de acesso, estas deverão ser informadas no PDF da proposta de contrapartida. A Comissão de Habilitação e Avaliação não poderá entrar em contato com os proponentes para obter a senha de acesso, devendo o proponente ser desclassificado.

6.7 Os links deverão ser inseridos nas plataformas digitais até o último dia de inscrição do Espaço Artístico/Cultural. Sendo constatado que o link foi inserido dentro das plataformas de vídeos (ex: Google Drive, Youtube, Vimeo, dentre outros) após a inscrição, o proponente será inabilitado/desclassificado.

6.8 É imprescindível o completo preenchimento da Ficha de Inscrição.

6.9 É permitida a inscrição por procuração com poderes específicos, desde que lavrada em cartório, digitalizada no formato PDF e anexada à Ficha de Inscrição.

6.10 Não é cobrada taxa de inscrição.

6.11 A inscrição neste Regulamento, implica desde logo, no conhecimento, aceitação e obediência, pelo candidato, das regras e condições estabelecidas no presente Regulamento.

6.12 As inscrições não podem ser feitas pessoalmente, via SEDEX ou *e-mail*.

6.13 Após análise da documentação, a Secretaria de Integração Social, Esporte e Cultura/Diretoria de Cultura, publicará a relação dos inscritos habilitados.

6.14 Cada proponente tem direito a inscrição de apenas um Espaço Artístico/Cultural.

6.15 Será permitido ao proponente uma segunda inscrição do mesmo Espaço Artístico/Cultural, até o final da data das inscrições indicada neste Regulamento, ficando, neste ato, nula a primeira inscrição. Para tanto, é necessário que o proponente efetive esta segunda inscrição através de outro endereço eletrônico (email).

6.16 Cada proponente poderá inscrever e ter aprovado auxílio emergencial apenas para um 1(um) Espaço Artístico/Cultural, neste Regulamento. A regra valerá para o proponente que faça sua inscrição como pessoa física e tenha MEI ou outro CNPJ, ou seja, valerá somente uma inscrição para cada Espaço Artístico/Cultural, seja o proponente Pessoa Física ou Jurídica.

6.17 Não será admitida, sob qualquer pretexto, a juntada de documentos após o término do período de inscrições.

6.18 As propostas de contrapartida que não forem inscritas de acordo com o solicitado no Regulamento, quando percebido o equívoco, os proponentes serão inabilitados ou desclassificados a qualquer momento do processo (habilitação, avaliação/classificação ou resultado final), pela Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura/Diretoria de Cultura, mesmo após a homologação do resultado em Diário Oficial. Caberá recurso para questionamento da decisão.

7 DOS IMPEDIMENTOS

7.1 Ficam impedidos os Espaços Artísticos/Culturais:

- a)** de serem beneficiados com recursos provenientes da LEI ALDIR BLANC conforme inciso II, da Lei nº 14017/2020, em editais publicados por outros entes, conforme previsto no art. 2º do Decreto Municipal nº 45.396/2020, de 06 de outubro de 2020.
- b)** de recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário conste em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de um Espaço Artístico/Cultural; e
- c)** criados ou vinculados à Administração Pública de qualquer esfera, conforme descrito no artigo 6º, parágrafo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

8 DA SELEÇÃO

8.1 Após a publicação de ata lavrada pela Comissão de Habilitação e Avaliação com a homologação/seleção das propostas inscritas, os participantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.

8.2 Havendo renúncia expressa de todos os licitantes desclassificados (não selecionados) a qualquer recurso contra o julgamento da Habilitação/Seleção, os Espaços Artísticos/Culturais selecionados serão homologados.

8.3 Não serão habilitados e conseqüentemente sem direito a recurso, os Espaços Artísticos/Culturais:

- a)** criados ou vinculados à administração pública de qualquer esfera ou aqueles que não se enquadrem no artigo 8º da LEI ALDIR BLANC;
- b)** cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na LEI ALDIR BLANC, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural, ou que não estejam alinhadas com as diretrizes do presente Regulamento.
- d)** com documentos desatualizados e/ou ilegíveis; e
- e)** que apresentem informações incongruentes.

9 DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Os proponentes deverão apresentar, nos PDF 1 e PDF 2, conforme descrito no item 6.5 deste Regulamento, os seguintes documentos digitalizados:

9.1.2. Históricos, currículos, sites, links, portfólios, matérias publicadas, fotos e outros que comprovem atuação nos últimos 3 (três) anos;

9.1.3. Comprovantes das despesas e receitas autodeclaradas que enquadram o Espaço Artístico/Cultural nas modalidades de Grande, Médio e Pequeno Porte conforme item 3.5 deste Regulamento e Critérios de Enquadramento da alínea “b” do item 10.1;

a) Conforme item 1: documentos do Proponente e Espaço Artístico/Cultural que comprovem a natureza jurídica dos mesmos;

b) Conforme item 2: documentos que comprovem a situação do imóvel no que diz respeito a locação, empréstimo, compartilhamento e/ou próprio;

c) Conforme item 3: que comprove a localização da sede;

d) Conforme item 4: que comprove a receita do Espaço Artístico/Cultural;

e) Conforme item 5: que comprove a despesa mensal com locação ou financiamento;

f) Conforme item 6: que comprove as despesas com IPTU;

g) Conforme item 7: que comprove as despesas com contas de água;

h) Conforme item 8: que comprove as despesas com energia elétrica;

i) Conforme item 9: que comprove as despesas com telefonia;

j) Conforme item 10: que comprove as despesas com internet;

l) Conforme item 11: que comprove as despesas com gás; e

m) Conforme item 12: que comprove as despesas com recursos humanos.

9.1.4 Documento de Identidade (RG) e CPF para inscrito Pessoa Física;

9.1.5 Documento de Cartão de CNPJ atualizado (ano de 2021), (RG) e CPF do representante legal, para inscrito Pessoa Jurídica;

9.1.6 Comprovante bancário, emitido pelo banco, no qual fiquem claros os seguintes dados: Banco, Agência e Conta Corrente ou poupança, em nome do titular (ex: cópia frontal do cartão de conta corrente, cópia de cheque, em caso de conta corrente de bancos virtuais, print de tela da página do banco).

9.1.7 Declaração de residência (caso necessário).

9.1.8 Declaração de Conformidade

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1 O processo de seleção dos Espaços Artísticos/Culturais inscritos neste Regulamento, de caráter eliminatório, será conforme o disposto abaixo:

a) Análise de documentos para habilitação da inscrição: Os Espaços Artísticos/Culturais inscritos passarão por um processo de conferência do preenchimento do formulário de inscrição e de toda a documentação exigida neste Regulamento, pela Comissão de Habilitação e Seleção.

b) Avaliação técnica: Os cadastros habilitados serão avaliados, sendo considerados os seguintes critérios do quadro abaixo:

ATENÇÃO:

TODAS AS INFORMAÇÕES DECLARADAS DEVEM ESTAR ACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS;

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO CADASTRO DE PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA DE ANÁPOLIS SERVEM DE SUBSÍDIO PARA ANÁLISE, CUJA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO(A) USUÁRIO.

CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO

	Rubrica	Pontuação máxima	Pontuação alcançada
1	DA NATUREZA JURÍDICA DO ESPAÇO ARTÍSTICO/CULTURAL		
	A rubrica identifica o responsável pela manutenção ou organização do Espaço Artístico/Cultural.		
1.1	O ESPAÇO ARTÍSTICO/CULTURAL é gerido por Pessoa Física.	7	
1.2	O ESPAÇO ARTÍSTICO/CULTURAL é gerido por Grupo ou Coletivo Cultural com CNPJ.	6	
1.3	O ESPAÇO ARTÍSTICO/CULTURAL é gerido por Associação sem fins lucrativos, Instituto e ou Cooperativa.	5	
1.4	O ESPAÇO ARTÍSTICO/CULTURAL é gerido por Empresa de Pequeno Porte - EPP e ou Microempresa - ME.	4	
2	DA SITUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO LOCAL DE SEDE DO ESPAÇO ARTÍSTICO/CULTURAL		
	A rubrica identifica a situação de funcionamento do Espaço Artístico/Cultural no que diz respeito a locação.		
2.1	Local alugado e/ou financiado.	7	
2.2	Local próprio.	5	
2.3	Local emprestado e/ou de uso compartilhado, sem custo de locação.	4	
2.4	Local público (escola, praça, rua, quadra, prédio e afins)	3	
3	DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DO ESPAÇO ARTÍSTICO/CULTURAL		
	A rubrica identifica a localização da sede conforme documentação apresentada.		
3.1	Localizado em comunidades urbanas e periféricas com precariedade na infraestrutura social e urbana.	7	
3.2	Localizado em comunidades urbanas semiestruturadas não consideradas periféricas com relativa infraestrutura social e urbana.	5	
3.3	Centro ou distrito sede e/ou áreas nobres.	3	
	DA RECEITA DO ESPAÇO ARTÍSTICO/CULTURAL		

4	A rubrica considera todos recursos recebidos durante o ano de 2019, 2020 e 2021, de projetos financiados, vendas, doações, contribuição de sócios, patrocínios, bilheterias, cachês e congêneres.		
4.1	Acima de R\$ 15.000,00/mês, comprovados	7	
4.2	R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00/ mês, comprovados	6	
4.3	R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00/ mês, comprovados	5	
4.4	R\$ 3.000,01 a R\$ 5.000,00/ mês, comprovados	4	
4.5	De R\$ 0,01 a R\$ 3.000,00/ mês, comprovados	3	
DA DESPESA MENSAL COM ALUGUEL OU FINANCIAMENTO			
5	A rubrica considera o valor mensal da despesa com aluguel do local oficial do Espaço Artístico/Cultural, não considerando sede as residências ou imóveis utilizados apenas para recebimento de correspondência ou para fins de registro administrativo.		
5.1	Acima de R\$3.001,00	7	
5.2	De R\$2.501,00 a R\$3.000,00	6	
5.3	De R\$2.001,00 a R\$2.500,00	5	
5.4	De R\$1.501,00 a R\$2.000,00	4	
5.5	De R\$751,00 a R\$1.500,00	3	
5.6	Até R\$750,00	2	
DAS DESPESAS COM IPTU DA SEDE DO ESPAÇO ARTÍSTICO/CULTURAL			
6	A rubrica considera o valor anual correspondente de 2019, 2020 E 2021, do Espaço Artístico/Cultural onde são realizados os principais projetos, ações e ou eventos culturais.		
6.1	acima de R\$3.001,00	7	
6.2	de R\$2.501,00 a R\$3.000,00	6	
6.3	de R\$2.001,00 a R\$2.500,00	5	
6.4	de R\$1.501,00 a R\$2.000,00	4	
6.5	de R\$751,00 a R\$1.500,00	3	
6.6	até R\$750,00	2	
DAS DESPESAS COM CONTAS DE ÁGUA			
7	A rubrica observa as contas de água considerando o valor correspondente a média dos meses de setembro a dezembro de 2019 do Espaço Artístico/Cultural.		
7.1	acima de R\$ 1.001,00	7	
7.2	de R\$ 501,00 a R\$ 1.000,00	6	
7.3	de R\$ 251,00 a R\$ 500,00	5	
7.4	de R\$ 101,00 a R\$ 250,00	4	
7.5	até R\$ 100,00	3	
DAS DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA			
8	A rubrica observa as contas de energia elétrica considerando o valor correspondente a média dos meses de setembro a dezembro de 2019 do Espaço Artístico/Cultural.		
8.1	acima de R\$ 1.001,00	7	

8.2	de R\$ 501,00 a R\$ 1.000,00	6	
8.3	de R\$ 251,00 a R\$ 500,00	5	
8.4	de R\$ 101,00 a R\$ 250,00	4	
8.5	até R\$ 100,00	3	
DAS DESPESAS COM TELEFONIA			
9	A rubrica observa as contas de serviço de telefonia considerando o valor correspondente a média dos meses de setembro a dezembro de 2019 do Espaço Artístico/Cultural.		
9.1	acima de R\$501,00	7	
9.2	de R\$201,00 a R\$500,00	5	
9.3	até R\$200,00	4	
DAS DESPESAS COM INTERNET			
10	A rubrica observa as contas de serviço de internet considerando o valor correspondente a média dos meses de setembro a dezembro de 2019 do Espaço Artístico/Cultural.		
9.4	acima de R\$201,00	5	
9.5	até R\$200,00	4	
DAS DESPESAS COM GÁS			
11	A rubrica observa as contas efetuadas com gás, considerando o valor correspondente a média dos meses de setembro a dezembro de 2019 do Espaço Artístico/Cultural.		
11.1	acima de R\$ 201,00 (com declaração)	7	
11.2	de R\$ 101,00 a R\$ 200,00 (com declaração)	5	
11.3	até R\$ 100,00 (com declaração)	4	
DO NÚMERO DE COLABORADORES			
12	A rubrica observa e considera o número de colaboradores ou contratados, remunerados, com carteira registrada ou atividade que configure serviço permanente para o Espaço Artístico/Cultural		
12.1	acima de 16 funcionários	7	
12.2	de 10 a 15 funcionarios	6	
12.3	de 05 a 09 funcionarios	5	
12.4	de 01 a 04 funcionarios	4	
CRITÉRIOS DE MÉRITO			
Rubrica		Pontuação máxima	Pontuação alcançada
13 DO TEMPO DE EXISTÊNCIA DO ESPAÇO ARTÍSTICO/CULTURAL			
A rubrica reconhece a experiência e capacidade de gestão continuada o Espaço Artístico/Cultural.			
13.1	Acima de 10 anos de atividades comprovadas	7	
13.2	De 6 a 9 anos de atividades comprovadas.	6	
13.3	De 4 a 5 anos de atividades comprovadas.	5	

13.4	De 2 a 3 anos de atividades comprovadas.	4	
------	--	---	--

14	DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DO ESPAÇO ARTÍSTICO/CUTURAL NOS ÚLTIMOS 3 ANOS		
	A rubrica reconhece a produção cultural do Espaço Artístico/Cultural relacionado à descentralização do acesso ao bens culturais.		
14.1	Realizado em comunidades urbanas e periféricas com precariedade na infraestrutura social e urbana.	7	
14.2	Realizado em comunidades urbanas semiestruturadas não consideradas periféricas com relativa infraestrutura social e urbana.	5	
14.3	Realizado no centro ou Distrito sede e/ou áreas nobres.	3	
15	DO NÚMERO DE ATENDIDOS		
	A rubrica reconhece o impacto considerando o alcance de pessoas atendidas pelos projetos, ações e ou eventos do Espaço ou território Cultural.		
15.1	Acima de 500 pessoas/mês devidamente comprovado	7	
15.2	De 401 a 500 pessoas/mês devidamente comprovado	6	
15.3	De 301 a 400 pessoas/mês devidamente comprovado	5	
15.4	De 201 a 300 pessoas/mês devidamente comprovado	4	
15.5	De 101 a 200 pessoas/mês devidamente comprovado	3	
15.6	De 51 a 100 pessoas/mês devidamente comprovado	2	
15.7	Até 50 pessoas/mês devidamente comprovado	1	
16	DO ACESSO PÚBLICO AOS PROJETOS, AÇÕES E OU ATIVIDADES CULTURAIS		
	A rubrica observa e reconhece a promoção do acesso por meio de gratuidade.		
16.1	Oferece ações livres e gratuitas para todos os públicos	7	
16.2	Oferece ações livres e gratuitas para grupo específicos da sociedade visando a promoção da igualdade de oportunidades, formação de público e outras formas de economia	5	
16.3	Cobra para entrar ou participar de algumas ações, não todas	3	

10.2 Os Espaços Artísticos/Culturais serão contemplados, em ordem decrescente de pontuação até o total de cotas disponíveis em cada modalidade.

10.3 A análise da documentação apresentada será feita por Comissão de Habilitação e Seleção.

10.4 Em caso de empate na pontuação geral, será usado para desempate a pontuação obtida nos critérios conforme **alínea b do item 10.1** na seguinte ordem, consecutivamente:

- a) **SOMA DOS ITENS:** soma dos pontos obtidos nos itens 5 ao 11;
- b) **ITEM 12:** do número de colaboradores;
- c) **ITEM 13:** do tempo de existência do Espaço Artístico/Cultural;
- d) **ITEM 14:** do local de realização das principais atividades do Espaço Artístico/Cultural nos últimos 2 (dois) anos; e
- e) **ITEM 16:** do acesso público aos projetos, ações e/ou atividades culturais.

10.5 Caso permaneça o empate, após aplicada a regra apresentada no item 10.4, será utilizado o critério de maior idade.

Parágrafo Único: Nos casos em que persistir empate entre Pessoa Jurídica e Pessoa Física, a verificação da maior idade será a do responsável pela Pessoa Jurídica e não a data de fundação da empresa/entidade. O responsável pela empresa/entidade deverá ter currículo e experiência cultural/artística, não tendo, prevalecerá o proponente Pessoa Física.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 A divulgação do resultado da fase de habilitação, recursos e resultado final será mediante publicação no Diário Oficial do Município.

11.2 Não será fornecido em hipótese algum resultado por telefone.

11.3 Não será fornecida qualquer informação sobre o resultado da seleção antes da data prevista.

12. DOS RECURSOS

12.1 Os recursos deverão ser enviados pelo endereço eletrônico <https://bit.ly/lei-aldir-blanc-anapolis>, dentro do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme calendário deste Regulamento.

12.2 Os recursos deverão ser fundamentados com base legal, com argumentação lógica e consistente e apresentados digitados.

12.3 Não serão aceitos recursos enviados pelo correio, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

12.4 Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto nos itens acima não serão acolhidos.

12.5 As cópias dos pareceres de avaliação de Habilitação e Resultado final poderão ser solicitados pelo *e-mail*: leialdirblanc@anapolis.go.gov.br.

12.6 O prazo para interposição recursal será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado de cada fase.

13. DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos não serão efetuados de forma imediata. Eles serão realizados mediante a assinatura de do Termo de Compromisso de Contrapartida.

13.2 Não haverá retenção em fonte ou recolhimentos de impostos.

13.3 Caso haja número suficiente de proponentes habilitados e aprovados em cada modalidade, serão contemplados 20 (vinte) Espaços Artísticos/Culturais, com valores variáveis entre R\$ 9.650,00 (nove mil, seiscentos e cinquenta reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme discriminado no item 3.5.

13.4 Caso não haja proponentes selecionados para uma determinada modalidade, o valor da mesma poderá ser utilizado conforme itens 3.3 e 3.4.

13.5 Caso a quantidade de Espaços Artísticos/Culturais selecionados não atinja o número de cotas disponibilizadas nas modalidades deste Regulamento, o recurso remanescente poderá ser remanejado para atender o Regulamento 02/2021 – inciso III – Propostas Artísticas, se necessário.

13.6 O recurso do auxílio emergencial deverá ser utilizado para a quitação de despesas realizadas pelo Espaço Artístico/Cultural durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020. Isto é, a princípio, até 31 de dezembro de 2021.

13.6.1 As despesas que poderão ser pagas com o recurso:

- a) internet
- b) transporte
- c) aluguel
- d) consumo de telefone
- e) consumo de água e luz
- f) atividades artísticas e culturais;
- g) tributos e encargos trabalhistas e sociais
- h) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias, tais como:
 - h.1) Despesas com adequação do espaço artístico/cultural aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção (ex.: serão aceitos comprovantes como notas fiscais de compras com materiais de limpeza e equipamentos para sanitização, etc);
 - h.2) Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho ou carteira de trabalho, etc);
 - h.3) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais do espaço artístico/cultural, devidos a partir de 29/06/2020, inclusive de parcelamentos de débitos firmados em data anterior a 29/06/2020;
 - h.4) Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada a aquisição de equipamentos;
 - h.5) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática);
 - h.6) Despesas com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até 29/06/2020;
 - h.7) Despesas com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até 29/06/2020;
 - h.8) Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratadas até 29/06/2020;
 - h.9) Despesas com manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural;
 - h.10) Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, como construções de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a 29/06/2020, ressalvados os parcelamentos.

13.7 Para Espaços Artísticos/Culturais (Pessoa Jurídica) – será exigido a conta vinculada ao CNPJ.

14 DA CONTRAPARTIDA

14.1 Conforme previsto no artigo 9º da LEI ALDIR BLANC, os Espaços Artísticos/Culturais selecionados deverão realizar como contrapartida, atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares. As ações poderão ser realizadas nos formatos: on-line, híbrido ou presencial. No caso de ações híbridas ou presenciais,

os protocolos sanitários vigentes no Município devem ser respeitados. O proponente deverá informar por meio de qual plataforma digital irá realizar a contrapartida proposta.

14.2 A contrapartida oferecida deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) e, no máximo 30% (trinta por cento) do valor recebido através deste Regulamento.

14.3 As contrapartidas deverão ser realizadas em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do auxílio e não poderão onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do Proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos para a realização das atividades/ações.

15 DO RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 Deverá o (a) Proponente, entregar o Relatório Final de Prestação de Contas, devidamente preenchido, até 30 dias após a execução da contrapartida.

15.2 O presente relatório deverá demonstrar a utilização dos recursos de forma responsável, comprovando que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural, devendo estar em conformidade com o § 2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e contrapartida.

15.3 A entrega da prestação de contas pode ser prorrogada uma única vez. Esta prorrogação será de mais trinta dias e será concedida mediante solicitação justificada do proponente.

15.4 Juntamente com o Relatório Final de Prestação de Contas, o (a) Proponente deverá:

- a)** apresentar documentos comprobatórios da aplicação dos recursos com custeio das atividades;
- b)** O Relatório Final de Prestação de Contas deverá ser entregue na Diretoria de Cultura situada em Praça Bom Jesus, nº 101, Centro, Anápolis – GO, CEP: 75.025.050.

16. DAS PENALIDADES

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Prefeitura de Anápolis, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de até 20% (vinte por cento) do recurso recebido;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

16.2 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

16.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo será cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Prefeitura de Anápolis.

16.4 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

16.5 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação.

16.6 Sem prejuízo das sanções de ordem tributária e penal, o contemplado que não comprovar a correta aplicação dos valores referentes a recursos oriundos do benefício instituído pela Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, fica obrigado a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da perda do direito de acesso a novos benefícios por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As publicações referentes a este Regulamento far-se-ão mediante publicação no endereço eletrônico www.cultura.anapolis.go.gov.br e Diário Oficial do Município.

17.2 Quaisquer dúvidas originadas deste Regulamento deverão ser direcionadas ao e-mail leialdirblanc@anapolis.go.gov.br, e pelos telefones (62) 3902-2180 ou presencialmente, na Diretoria de Cultura situada na Praça Bom Jesus, nº 101, Centro, Anápolis – GO, CEP: 75.025.050.

17.3 Os proponentes dos Espaços Artísticos e Culturais selecionadas deverão manter seus contatos telefônicos atualizados junto à Diretoria de Cultura.

17.4 No caso de contemplação, os valores recebidos serão depositados em conta bancária em nome do proponente.

17.5 Todas as normativas que regem este processo estão contidas neste Regulamento.

17.6 Os casos omissos e as questões originadas deste Regulamento serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura.

17.9 Integram o presente regulamento os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Formulário de inscrição da proposta do Espaço Artístico/Cultural
- b) Anexo II: Termo de Autorização e Licença de Direitos Autorais
- c) Anexo III: Declaração de Residência
- d) Anexo IV: Declaração de Conformidade
- e) Anexo V: Mapa para critérios de enquadramento dos Espaços Artísticos/Culturais

18. DO CALENDÁRIO

Do período para Inscrição	30/09/2021 a 19/10/2021
Divulgação dos habilitados/inabilitados	26/10/2021
Prazo para interposição de recursos – Fase de Habilitação	27/10/2021 a 03/11/2021
Resposta recursal	05/11/2021
Divulgação dos classificados/não classificados	12/11/2021
Prazo para interposição de recursos – Fase de Classificação	16 a 22/11/2021
Resposta recursal	24/11/2021
Divulgação dos Resultado final e Homologação do Resultado	25/11/2021
Previsão para pagamento	A partir de 20/12/2021

Anápolis, 29 de setembro de 2021.

Andréa Lins Ferreira
Secretária Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DO ESPAÇO ARTÍSTICO/CULTURAL

1. DADOS DE CONTATO E RESPONSÁVEL LEGAL

DADOS DE CONTATO	
Endereço de e-mail	
Telefone de contato (preferencialmente que contenha Whatsapp)	
Telefone do espaço/empresa (caso possua)	
Nome completo ou razão social do espaço/empresa ou entidade cultural	
Endereço completo do espaço/empresa ou entidade cultural	
CNPJ:	
RESPONSÁVEL LEGAL	
Nome completo do responsável legal	
Função que exerce no espaço/empresa ou entidade cultural	
Data de nascimento	
Documento de identidade	
Número do CPF	
Dados Bancários do proponente	Banco: Agência: Nº da Conta com dígito:
Dados do espaço artístico e cultural	
Área cultural de atuação principal do beneficiário do subsídio	
Outra área cultural de atuação principal do beneficiário do subsídio	
Nome do espaço cultural vinculado ou mantido pelo beneficiário do subsídio	
Historico do seu espaço/empresa ou entidade cultural:	
Descreva seu espaço/empresa ou entidade cultural:	

Você possui ou mantém mais de um espaço espaço/empresa ou entidade cultural?:	
LINKS (Site,Blog,youtube, twitter, facebook, instagram e google +):	
Número de funcionários contratados pelo espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural:	
Possui acessibilidade no espaço cultural, empresa, entidade cultural:	
Comprovação da finalidade cultural da empresa, entidade cultural:	

2. TÍTULO DA CONTRAPARTIDA:

--

3. INFORMAÇÕES SOBRE FORMATO, PROGRAMAÇÃO PRETENDIDA, PÚBLICO-ALVO, BEM COMO DOS CONVIDADOS CONFIRMADOS (PROGRAMAÇÃO):

--

4. PLANO DE AÇÃO COM INFORMAÇÃO SOBRE AS AÇÕES PREVISTAS VISANDO A DIVULGAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO:

--

5. FICHA TÉCNICA DA EQUIPE DA PROPOSTA

Nome completo	Função

6.FICHA DA EQUIPE CONVIDADA

(QUANDO HOVER)

Nome completo	Função



7. LINGUAGEM OU LINGUAGENS PROPOSTAS:

--

8. INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE COMO SERÁ REALIZADA E TRANSMITIDA A PROGRAMAÇÃO VIRTUAL:

--

ANEXO II

Termo de Autorização e Licença de Direitos Autorais

Esse modelo deve ser utilizado pelas propostas em que uma terceira pessoa (que não o proponente), seja a detentora dos direitos de imagem, voz e filmagem ou de obra a ser utilizada na proposta (composições, letras, partituras, textos, fotografias, ilustrações, material de arquivo de sons e imagens, trechos de filmes, pinturas, gravuras, desenhos etc.). A autorização de imagem e voz para crianças e adolescentes, caso menores de 18 anos façam parte da proposta artística. O documento deve ser assinado pelos pais ou responsável legal.

A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, _____ portador(a) do RG nº _____ emitido pela _____, e CPF nº _____, autorizo _____ a gravar/editar/publicar/utilizar imagens, voz, filmagem e a(s) obra(s) intitulada(s) _____ de minha autoria, exclusivamente na Proposta Cultural _____, inscrita no Regulamento de Seleção de Espaços Artísticos/Culturais – Lei Aldir Blanc, como o valor a ser pago pela autorização de R\$ _____ (se for gratuito mencionar a gratuidade).

_____, ____ de _____ de 2021.
(Local)

Assinatura do Participante – Membro da Equipe
Assinatura do detentor dos direitos autorais da(s) obra(s) citadas

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(caso o proponente não disponha de documento comprobatório em seu nome)

Declaro, sob as penas da lei, visando à inscrição na Seleção de Espaços Artísticos/Culturais – Lei Aldir Blanc, conforme Regulamento, que:

() resido no município de Anápolis pelo período mínimo de 03 (três) anos. NO CASO DE PESSOA FÍSICA E DIRIGENTE DE ENTIDADE/EMPRESA.

() a Entidade/Empresa proponente está instalada no município de Anápolis pelo período mínimo de 03 (três) anos. NO CASO DE PESSOA JURÍDICA

Anápolis, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, proponente junto ao Município de Anápolis, pleiteando recebimento de recurso financeiro, conforme disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, através do Regulamento de Seleção de Espaços Artísticos/Culturais, declaro para os devidos fins que:

- Não sou servidor(a) público(a) municipal de vínculo efetivo ou ocupante de cargo ou função temporários, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titular de mandato eletivo.

- Não sou integrante da Comissão de Habilitação e Seleção nomeada para avaliar e selecionar os inscritos no âmbito do Município de Anápolis;

- Não sou cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º grau, de membro da Comissão de Habilitação e Seleção nomeada para avaliar e selecionar os inscritos no âmbito do Município de Anápolis;

- Não faço parte de entidade que mantém qualquer tipo de parceria com o Município, como contratos de licitação em vigência, Termos de Colaboração e/ou Fomento, nem que tenha como sócio, servidor público municipal.

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas e estar ciente de que poderei responder legalmente nas esferas administrativa, cível e criminal, em caso de constatação de prestação de informação falsa.

Anápolis(GO), _____ de _____ de 2021.

Assinatura do proponente

ANEXO V

CRITÉRIOS GEOGRÁFICOS PARA ENQUADRAMENTO DOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS
(Este mapa servirá como subsídio aos itens 3 a 14 dos critérios de enquadramento)

